



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO 053/2015

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Srta. Aline Guerra Correa, em conformidade com a Portaria nº661 de 07 de outubro de 2014 informa que por solicitação da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência**, através do processo protocolado sob nº0018.00012164/2015, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço Global**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal nº 031/2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 15/09/2015 às 09h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 15/09/2015, às 10h00min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

#### 1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) PARA ATENDER OS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, pelo período de 12 (doze) meses”, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Anexos**, deste Edital.

#### 2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, conforme os anexos deste edital.

#### 3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

*07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA*

*04.123.0003.2.023 – Serviços de Administração Financeira*

*3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo*

*08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*

*04.122.0004.2.029 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras*

*3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*

*3.3.90.30.00 – 1303 - Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária*

*3.3.90.30.00 – 1497 - Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas*

*3.3.90.30.00 – 1497 - Material de Consumo*

*10.01 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

*08.244.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social*

*3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação*

*3.3.90.30.00 – 1103 - Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%*

*3.3.90.30.00 – 1102 - Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental*

*3.3.90.30.00 – 1103 - Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental*

*3.3.90.30.00 – 1104 - Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação*

*3.3.90.30.00 – 1107 - Material de Consumo*

*12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

27.812.0034.2.098 – *Manutenção das Atividades Esportivas*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

13.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA*

20.606.0030.2.103 – *Serviços de Agricultura*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

14.01 – *SECRET.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO*

23.691.0031.2.113 – *Manut.do Gab.do secretário da Ind., Comércio e Turismo*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

15.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO*

16.482.0028.2.120 – *Serviços Habitacionais*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

18.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO*

15.452.0025.2.022 – *Manutenção do Departamento de Urbanismo*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

19.01 – *SECRET.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO*

18.541.0027.2.108 – *Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente*

3.3.90.30.00 – 1510 - *Material de Consumo*

### **4 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

#### **a) CREDENCIAMENTO:**

**a.1)** os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Banco do Brasil através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**a.2)** o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**a.3)** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e

**a.4)** não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

#### **b) Estará impedido de participar o Licitante que:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- b.1) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b.2) estiver incurso em sanções aplicadas por este órgão público;
- b.3) tenha sido punido ou declarado inidôneo em qualquer órgão público.
- b.4) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- b.5) pessoa física, servidor ou dirigente do Município de Almirante Tamandaré.

### 5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- a) No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.
- b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.
- c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor de cada item**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.
- d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- e) As propostas devem atender integralmente aos **anexos** deste edital.
- f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

### 6 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **anexos** deste edital;
- b) Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- c) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **excluídos** do certame pelo Pregoeiro;
- d) Será considerada aceitável a proposta que:
  - d.1 - atenda a todos os termos deste edital;
  - d.2 - contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do **CONTRATO** e com as disponibilidades orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e:
  - d.3 – constatada a existência de proposta(s) inexecutável(is) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances;
- e) Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico;
- f) Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema;
- g) Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor;
- h) Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance;
- i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em **10 (dez) minutos**;
- j) O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação;
- k) Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;
- l) Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- m) O Pregoeiro poderá suspender, cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento;
- n) O sistema **anunciará automaticamente** o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;
- o) **O Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro imediatamente, via email:compras@tamandare.pr.gov.br;**
- o.1) **prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, de acordo com o item 7.1.3, letra “e”, deste edital;**
- o.2) **prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS), de acordo com o item 7.1.3, letra “f”, deste edital;**
- o.3) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o item 7.1.3, letra “g”, deste edital.**
- o.4) **proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste edital;**
- p) **E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autenticadas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado;**

**Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.**

- q) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- r) Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- s) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.
- a) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- b) Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.
- c) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

### 7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

#### 7.1 - HABILITAÇÃO

##### 7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado a boa situação financeira com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maior que 1 (um). (demonstrar cálculo).

DESCRIÇÃO	FÓRMULA
-----------	---------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

**OBS:** O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 10% do valor estimado desta contratação.

### 7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de assinatura de contrato, desde que o Licitante apresente Declaração expressa de seu enquadramento.

### 7.1.3 - DECLARAÇÕES:

- e) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo VII**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- f) Declaração do licitante de que o licitante encontra-se idôneo para licitar, conforme **anexo VI**;
- g) Declaração de que aceita todas as condições do edital.

### 7.1.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório (mínimo de 50% ou mais de comprovação);
- b) Apresentação de certificado de distribuidora autorizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;
- c) Apresentação de declaração que os produtos ofertados possuem registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo), que atendem as normas do INMETRO e também aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes e suas atualizações;

### 7.1.5) DEMAIS INFORMAÇÕES:

- d) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.
- e) Deverá apresentar procuração em conformidade com o **anexo III** deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.
  - p.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- f) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- g) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

### 7.2) PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

- a) Indicação do “**PREÇO GLOBAL DO LOTE**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos **anexos**, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando quatro casas decimais.(Exemplo: R\$ 1,0000).
- b) Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
  - b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
  - b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
  - b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega entrega do materiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

- d)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- e)** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade , este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.
- f)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- g)** Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- h)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.
- j)** Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- k)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.
- l)** Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.
- m)** Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “pelo pregoeiro oficial”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

### **8. DA ENTREGA:**

- a) A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;
- b) O prazo máximo da entrega é de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento via email ou fax da ordem de autorização, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;
- c) Os produtos deverão ser entregues na Central de Transportes, sito a Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - bairro Sumidouro, Almirante Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras;
- d) Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

### **9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;
- b) A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

### **11. DOS PREÇOS:**

- a) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil estabelecida no Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- b) A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos químicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades nos produtos, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante;
- c) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;
- d) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- e) A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).
- f) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo do Coordenador da Central de Transportes, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- b) A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
- c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

### 13- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) **O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**
- c) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8666/93.
- d) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- e) Às empresas que retirarem edital será expressamente comunicada toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

- f) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- g) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- h) O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- i) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- j) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- k) Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- l) O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

### **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo em um prazo máximo de 03 (três) dias, terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, e ainda será aplicada as sanções previstas na minuta de contrato, anexo deste edital.

### **15 - CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A adjudicação e homologação deste certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- b) O Município de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
- b.1) Em até 3 (três) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- c) O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado financeiramente, do Contrato.

### 16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b) Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, junto ao Setor de Licitações.
- d) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias.
- e) É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j) Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade;
- k) Integram o presente Edital os seguintes anexos:

<b>ITEM</b>	<b>ANEXO (S)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Anexo I	Termo de Referência/ Especificação Técnica
02	Anexo II	Modelo de Proposta
03	Anexo III	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de Micro Empresa
05	Anexo V	Modelo de Procuração
06	Anexo VI	Modelo de Declaração de Idoneidade
07	Anexo VII	Modelo de Declaração de não utilização do trabalho Infantil
08	Anexo VIII	Minuta de Contrato

- l) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 28 de agosto de 2015.

**ALINE GUERRA**  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

## PREGÃO ELETRÔNICO 053/2015

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) PARA ATENDER OS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL,** pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1** Este Termo de Referência estabelece as características técnicas básicas e condições para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis automotivos, para suprir as necessidades de consumo da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;

#### 3. DA ABRANGÊNCIA:

Toda a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, conforme segue:

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO	COR
1	AAW-7530	VW/GOL SPECIAL	2001	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
2	AIP-8785	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	VERMELHA
3	AIP-8792	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
4	AIP-8795	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
5	AIP-8805	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
6	AIP-9773	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
7	AKH-9087	VW/GOL SPECIAL	2002	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
8	AFN-2582	VW/GOL 1000	1995	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
9	APS-3144	VW/GOL 1.0	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
10	AOX-4924	VW/GOL 1.6 POWER	2007	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
11	AXN-5715	VW/NOVO GOL 1.6	2013	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
12	AQR-8608	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
13	AYH-9764	VW/GOL	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

14	AYP-4101	VW/GOL	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
15	AYZ-9194	VW/SAVEIRO	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
16	AYZ-9202	VW/SAVEIRO	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
17	AKV-0933	VW/PARATI 1.6	2002	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
18	AFC-3795	VW/PARATI CL	1995	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
19	ATT-0224	VW/PARATI CL 1.8 MI	1997	GASOLINA	AUTOMÓVEL	CINZA
20	AHA-5026	VW/PARATI 1.6 CITY	1997	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
21	ALP-3932	VW/PARATI 1.6 CITY	2004	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
22	AKH-9089	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
23	AJG-5428	VW/KOMBI	2000	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
24	AJZ-7991	VW/KOMBI	2001	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
25	AKM-7646	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
26	AKO-6485	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
27	ANB-3175	VW/KOMBI	2005	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
28	ANB-3179	VW/KOMBI	2006	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
29	AOK-4730	VW/KOMBI	2006	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
30	ASX-9765	VW/KOMBI	2010	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
31	AVY-8096	VW/KOMBI	2012	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
32	AVT-5957	VW/KOMBI STANDARD 1.4	2012	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
33	ANK-3161	VW/KOMBI	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
34	AJA-6088	VW/KOMBI	2009	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
35	CIT-6467	GM/S10 2.2	1997	GASOLINA	CAMIONETA	PRATA
36	ANA-5296	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
37	ANA-5298	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
38	ANA5301	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
39	ANB-2048	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
40	ANB-8692	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
41	ATD-1524	FIAT/PALIO	2010	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
42	AOY-0783	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
43	ATW-0490	FIAT/UNO ATTRACTIV 1.4	2011	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
44	AWG-4322	FIAT/UNO ECONOMY 1.4	2012	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
45	ANB-2133	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
46	ANB-8691	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

47	AUG-6031	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
48	AUG-6032	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
49	ARK-7254	FIAT /SIENA ELX FLEX	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
50	AUK-6196	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
51	AUK-6204	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
52	AUK-6424	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
53	ARN-2443	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
54	ARY-8660	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA 4/ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
55	ARN-2446	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
56	ARN-2454	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
57	ARN-2457	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
58	ARN-3029	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
59	AUB-2080	FORD/COURIER L 1.6	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
60	ATT-2810	FORD/FOCUS GHIA 2.0	2001	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
61	AJK-5425	RENAUT/CLIO 1.0	2000	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
62	ANE-6580	HONDA/CG125 FAN	2005	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
63	ANE-6570	HONDA/CG125 FAN	2005	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
64	ALL-4221	HONDA/CG125 FAN	1987	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
65	AXQ-8069	HONDA/CG150 FAN	2014	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
66	ASY-6035	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
67	ASY-0552	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
68	ASX-4821	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
69	ASX-4822	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
70	ASX-4823	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
71	ASX-5942	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA

**OBS: A quantidade de veículos poderá oscilar para mais ou para menos, dependendo da necessidade da administração.**

**LOTE 01**

ITEM	UNI	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL UNIT
01	Litro	Gasolina comum, não aditivada, com percentual de álcool anidro, e de acordo com a legislação vigente da ANP e do Anexo I.	100.000	3,19

**VALOR TOTAL – R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

### 5. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO POR LOTE:

5.1 - O valor levantado para o lote foi estimado junto a pesquisa de preço de distribuidora de combustíveis, fornecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município de Almirante Tamandaré na data de 01/08/2015;

5.2 - O valor total do lote se encontra estimado em **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais)

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### LOTE 1 – GASOLINA

SECRETARIA	%	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	10	31.900,00
AGRICULTURA	5	15.950,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	20	63.800,00
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15	47.850,00
FAZENDA	5	15.950,00
HABITAÇÃO	5	15.950,00
MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	5	15.950,00
OBRAS	15	47.850,00
SAUDE	15	47.850,00
TRABALHO	5	15.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>319.000,00</b>

### 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

7.2 – Apresentação de certificado de distribuidora autorizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;

7.3 – Apresentação de declaração que os produtos ofertados possuem registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo), que atendem as normas do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

INMETRO e também aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes e suas atualizações;

### **8. DA ENTREGA:**

**8.1** – A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

**8.2** – O prazo máximo da entrega é de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento via email ou fax da ordem de autorização, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**8.3** – Os produtos deverão ser entregues na Central de Transportes, sito a Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - bairro Sumidouro, Almirante Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras;

**8.4** – Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

### **9. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**9.1** – O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** – O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

**10.2** – A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

**10.3** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

### **11. DOS PREÇOS:**

**11.1** – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** – A responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil estabelecida no Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

**12.2** – A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos químicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades nos produtos, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante;

**12.3** – A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

**12.4** – A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

**12.5** – A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

**12.6** – A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos produtos.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** – O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo do Coordenador da Central de Transportes, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**13.2** – A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

**13.3** – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – GASOLINA

### PORTARIA ANP Nº 309, DE 27.12.2001 - DOU 28.12.2001

*Estabelece as especificações para a comercialização de gasolinas automotivas em todo o território nacional e define obrigações dos agentes econômicos sobre o controle de qualidade do produto.*

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e a Resolução de Diretoria nº 1002, de 27 de dezembro de 2001, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, através da presente Portaria, as especificações das gasolinas automotivas destinadas ao consumidor final, comercializadas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria as gasolinas automotivas classificam-se em:

I - gasolina A - é a produzida no País, a importada ou a formulada pelos agentes econômicos autorizados para cada caso, isenta de componentes oxigenados e que atenda ao Regulamento Técnico;

II - gasolina C - é aquela constituída de gasolina A e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao Regulamento Técnico.

**Art. 3º** As Refinarias, Centrais de Matérias-Primas Petroquímicas, Importadores e Formuladores de gasolinas automotivas deverão manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunha do produto comercializado, armazenado em embalagem cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantida em temperatura igual ou inferior a 18(C e acompanhada de Certificado de Qualidade.

§ 1º O Certificado de Qualidade do produto comercializado deverá ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetivadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 2º Durante o prazo assinalado no caput a amostra-testemunha e o respectivo Certificado de Qualidade deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária.

**Art. 4º** A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de gasolinas automotivas, realizadas pelas Refinarias, Centrais de Matérias-Primas Petroquímicas, Importadores e Formuladores, deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado de Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico.

**Art. 5º** Às gasolinas geradas pelas Refinarias, pelas Centrais de Matérias-Primas Petroquímicas, pelo Formulador e àquelas importadas somente poderão ser incorporados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

álcool etílico anidro, aditivos e corantes nos teores e especificações estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º As adições de produtos à gasolina referidas no caput são prerrogativa exclusiva do Distribuidor de Combustíveis Líquidos Derivados do Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos.

§ 2º É vedado ao Distribuidor vender gasolina que não seja do tipo C.

**Art. 6º** O Distribuidor deverá lacrar cada compartimento do caminhão-tanque abastecido com gasolina C, com selo numerado, cujo número deverá constar da Nota Fiscal referente à comercialização do produto.

**Art. 7º** O Distribuidor deverá certificar a qualidade da gasolina C após a adição obrigatória de álcool etílico anidro, em amostra representativa do produto a ser entregue ao Revendedor Varejista, e emitir o Boletim de Conformidade contendo as seguintes características do produto: massa específica e itens especificados da destilação, devidamente assinado pelo responsável técnico das análises laboratoriais efetivadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 1º Na impossibilidade de coletar amostra em tanque de gasolina C a certificação referida no caput será realizada em amostra composta pela gasolina A coletada no tanque que abastece o caminhão-tanque e álcool etílico anidro, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

§ 2º O Boletim de Conformidade da gasolina C deverá acompanhar a documentação fiscal de comercialização do produto em toda remessa do mesmo ao Posto Revendedor.

§ 3º É responsabilidade exclusiva do Distribuidor garantir que a qualidade da gasolina C contida no caminhão-tanque esteja refletida nos resultados declarados no respectivo Boletim de Conformidade.

§ 4º Os instrumentos laboratoriais utilizados na certificação da gasolina C devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e serão passíveis de fiscalização por parte da ANP.

**Art. 8º** A ANP poderá, a qualquer tempo e às suas expensas, submeter as Refinarias, Centrais de Matérias-Primas Petroquímicas, Formuladores e Distribuidores a auditoria de qualidade, a ser executada por entidades credenciadas pelo INMETRO, sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços descritos nesta Portaria.

**Art. 9º** O Distribuidor deverá enviar à ANP um sumário estatístico dos Boletins de Conformidade, gravado em disquete de 3,5 polegadas para microcomputador ou através do endereço eletrônico [distribuidor@anp.gov.br](mailto:distribuidor@anp.gov.br), até o 15º dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

§ 1º O envio mensal do sumário estatístico deverá ser único para cada Distribuidor, devendo contemplar os dados de todas as bases de distribuição em que opera.

§ 2º O sumário estatístico deverá ser gerado no formato de planilha eletrônica, devendo conter:

- I - identificação do Distribuidor;
- II - mês de referência dos dados certificados;
- III - volume total comercializado no mês;
- IV - identificação das unidades industriais produtoras das gasolinas A adquiridas, e
- V - tabela de resultados em conformidade com o modelo abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Característica	Unidade	Máximo	Média	Mínimo	Desvio
Massa Específica a 20°C	Kg/m <sup>3</sup>				
Destilação					
10% evaporado	°C				
50% evaporado	°C				
90% evaporado	°C				
PFE	°C				

onde:

Mínimo, Máximo - valores mínimos e máximos encontrados nas determinações laboratoriais do mês.

Média - média ponderada pelos volumes objetos das análises realizadas.

Desvio - desvio padrão da amostragem.

### Nota:

Este artigo foi cancelado em 28 de fevereiro de 2007, conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, com redação dada pela Resolução ANP nº 13, de 28.6.2006 – DOU 29.6.2006.

Este artigo será cancelado após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 30 de junho de 2006, conforme a Resolução ANP nº 38, de 22.12.2005 – DOU 23.12.2005.

Este artigo será cancelado após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2005, conforme a Resolução ANP nº 18, de 7.7.2005 – DOU 8.7.2005.

**Art. 10.** Fica vedada a comercialização das gasolinas automotivas, definidas no art. 2º desta Portaria, que não se enquadrem nas especificações do Regulamento Técnico ou em que sejam identificados Marcadores regulamentados pela Portaria ANP nº de 1º de novembro de 2001.

**Art. 11.** Fica sujeita à anuência prévia da ANP a comercialização de gasolinas automotivas fora das especificações do Regulamento Técnico ANP nº 5/2001 que não se destinem ao abastecimento oferecido ao consumidor pelos Postos Revendedores e Postos de Abastecimento.

**Art. 12.** O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

**Art. 13.** Ficam revogadas a Portaria ANP nº 197, de 28 de dezembro de 1999, republicada em 21 de agosto de 2000 e a Portaria ANP nº 204, de 18 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*JULIO COLOMBI NETTO*

## **REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 5/2001**

### **1. Objetivo**

Este Regulamento Técnico aplica-se às gasolinas automotivas comercializadas em todo o território nacional e estabelece suas especificações.

### **2. Normas aplicáveis**

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados a seguir, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ASTM D 4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

As características constantes da Tabela de Especificação deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

<b>Método ABNT</b>	<b>TÍTULO</b>
MB 424	Produtos líquidos de petróleo - Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência
MB 457	Combustível - Determinação das características antidetonantes - Índice de octano - Método motor
NBR 4149	Gasolina e misturas de gasolina com produtos oxigenados - Determinação da pressão de vapor - Método seco
NBR 6563	Gás Lixífeito de Petróleo e Produtos Líquidos de Petróleo - Determinação de enxofre - Método da lâmpada
NBR 7148	Petróleo e Produtos de Petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa °API - Método do densímetro
NBR 9619	Produtos de Petróleo - Determinação das propriedades de destilação
NBR 13992	Gasolina Automotiva - Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AEAC)
NBR 14065	Destilados de Petróleo e Óleos Viscosos - Determinação da massa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14156	Produtos de Petróleo - Determinação da pressão de vapor - Minimétodo
NBR 14359	Produtos de Petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre
NBR 14478	Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução
NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação
NBR 14533	Produtos de Petróleo - Determinação do enxofre por Espectrometria de Fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva)

<b>Método ASTM</b>	<b>TÍTULO</b>
D 86	Distillation of Petroleum Products
D 130	Detection of Copper Corrosion from Petroleum Products by the Copper Strip Varnish Test
D 381	Existent Gum in Fuels by Jet Evaporation.
D 525	Oxidation Stability of Gasoline (Induction Period Method).
D 1266	Sulfur in Petroleum Products (Lamp Method)
D 1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), of API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D 1319	Hydrocarbons Types in Liquid Petroleum Products by Fluorescent Indicator Adsorption
D 2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-Ray Fluorescence Spectrometry
D 2699	Knock Characteristics of Motor and Aviation Fuels by the Research Method
D 2700	Knock Characteristics of Motor and Aviation Fuels by the Motor Method
D 3120	Trace Quantities of Sulfur in Light Liquid Petroleum Hydrocarbons by Oxidative Microcoulometry
D 3237	Lead In Gasoline By Atomic Absorption Spectroscopy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

D 3606	Benzene and Toluene in Finished Motor and Aviation Gasoline by Gas Chromatography
D 4052	Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter
D 4294	Sulfur in Petroleum Products by Energy Dispersive X-Ray Fluorescence Spectroscopy
D 4953	Vapor Pressure of Gasoline and Gasoline-oxygenate Blends (Dry Method)
D 5190	Vapor Pressure of Petroleum Products (Automatic Method)
D 5191	Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method)
D 5443	Paraffin, Naphthene, and Aromatic Hydrocarbon Type Analysis in Petroleum Distillates Through 200°C by Multi-Dimensional Gas Chromatography
D 5453	Sulphur in light hydrocarbons, motor fuels and oils by ultraviolet fluorescence
D 5482	Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method - Atmospheric)
D 6277	Determination of Benzene in Spark-Ignition Engine Fuels Using Mid Infrared Spectroscopy.

**3. Tabela de Especificação**

CARACTERÍSTICA A	UNIDADE E	ESPECIFICAÇÃO				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium		ABNT	ASTM
		Tipo A	Tipo C	Tipo A	Tipo C		
Cor	—	(1)	(2)	(1)	(2)	visual (3)	
Aspecto	—	(4)	(4)	(4)	(4)		
Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC	%vol	1 máx (5).	(6)	1 máx. (5)	(6)	NBR 13992	
Massa específica a	kg/m <sup>3</sup>	anotar	anota	anotar	anota	NBR	D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

20°C			r		r	7148 NBR 1406 5	1298 D 4052
Destilação						NBR 9619	D 86
10% evaporado, máx.	°C	65,0	65,0	65,0	65,0		
50% evaporado, máx.	°C	120,0	80,0	120,0	80,0		
90% evaporado, máx.(7)	°C	190,0	190,0	190,0	190,0		
PFE, máx.	°C	220,0	220,0	220,0	220,0		
Resíduo, máx.	%vol	2,0	2,0	2,0	2,0		
Nº de Octano Motor - MON, mín.	—	(8) (9)	82,0 (9)	—	—	MB 457	D 2700
Índice Antidetonante - IAD, mín.(10)	—	(8)	87,0	(8)	91,0	MB 457	D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C (11)	kPa	45,0 a 62,0	69,0 máx.	45,0 a 62,0	69,0 máx.	NBR 4149 NBR 1415 6	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5	5	5	5	NBR 1452 5	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	(12)(13 )	360	(12)(13 )	360	NBR 1447 8	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	—	1	1	1	1	NBR 1435 9	D 130
Enxofre, máx. (14)	% massa	0,12	0,10	0,12	0,10	NBR 6563 NBR 1453	D 1266 D 2622



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

						3	D 3120 D 4294 D 5453
Benzeno, máx. (14)	%vol	1,2	1,0	1,9	1,5	—	D 3606 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (5)	g/L	0,005	0,005	0,005	0,005	—	D 3237
Aditivos (15)	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos: (14) (16)	%vol					MB 424	D 1319
Aromáticos, máx. (17)		57	45	57	45		
Olefinicos, máx. (17)		38	30	38	30		

(1) De incolor a amarelada, isenta de corante.

(2) De incolor a amarelada se isenta de corante cuja utilização é permitida no teor máximo de 50ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação

(3) A visualização será realizada em proveta de vidro, conforme a utilizada no Método NBR 7148 ou ASTM D 1298.

(4) Límpido e isento de impurezas.

(5) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.

(6) O AEAC a ser misturado às gasolinas automotivas para produção da gasolina C deverá estar em conformidade com o teor e a especificação estabelecidos pela legislação em vigor.

(7) No intuito de coibir eventual presença de contaminantes o valor da temperatura para 90% de produto evaporado não poderá ser inferior à 155 °C para gasolina A e 145°C para gasolina C.

(8) A Refinaria, a Central de Matérias-Primas Petroquímicas, o Importador e o Formulador deverão reportar o valor das octanagem MON e do IAD da mistura de gasolina A, de sua produção ou importada, com AEAC no teor mínimo estabelecido pela legislação em vigor.

(9) Fica permitida a comercialização de gasolina automotiva com MON igual ou superior a 80 até 30/06/2002.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

(10) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.

(11) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.

(12) A Refinaria, a Central de Matérias-Primas Petroquímicas, o Importador e o Formulador deverão reportar o valor do Período de Indução da mistura de gasolina A, de sua produção ou importada, com AEAC no teor máximo estabelecido pela legislação em vigor.

(13) O ensaio do Período de Indução só deve interrompido após 720 minutos, quando aplicável, em pelo menos 20% das bateladas comercializadas. Neste caso, e se interrompido antes do final, deverá ser reportado o valor de 720 minutos.

(14) Os teores máximos de Enxofre, Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefínicos permitidos para a gasolina A referem-se àquela que transformar-se-á em gasolina C através da adição de  $22\% \pm 1\%$  de álcool. No caso de alteração legal do teor de álcool na gasolina os teores máximos permitidos para os componentes acima referidos serão automaticamente corrigidos proporcionalmente ao novo teor de álcool regulamentado.

(15) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos a base de metais pesados.

(16) Fica permitida alternativamente a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados prevalecerão os valores determinados pelos ensaios MB424 e D1319.

(17) Até 30/06/2002 os teores de Hidrocarbonetos Aromáticos e Olefínicos podem ser apenas informados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**Local e data.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
PREGOEIRO E APOIO**

**REF:PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2015.**

Apresentamos nossa proposta para os materiais objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>VL. TOTAL</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

**R\$ .....(.....)**

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ  
Endereço  
Telefone/Fax

**Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2015**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**Referente ao PREGÃO ELETRONICO 053/2015**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.**

**Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**Assinatura  
Administrador**

**(FORA DOS ENVELOPES)**

***Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2015**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)***

**Referente ao PREGÃO ELETRONICO 053/2015**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura  
Sócio Administrador

**(FORA DOS ENVELOPES)**

***Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2015**

**ANEXO V  
MODELO DE PROCURAÇÃO  
PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº \_\_\_\_\_, na Modalidade \_\_\_\_\_ **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura  
Sócio-Administrador**

**Obs.: A Procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2015**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**Referente ao PREGÃO ELETRONICO 053/2015**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura**  
**Sócio Administrador**

***Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº.053/2015**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**DECLARAÇÃO  
DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

**Referente ao PREGÃO ELETRONICO 053/2015**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura  
Sócio Administrador**

***Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRONICO 053/2015**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº.3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 053/2015 – **PMAT**, **protocolizado sob nº 0018.00014411/2015** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) PARA ATENDER OS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses”, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Anexos, deste Edital.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

O prazo de execução e o de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:**

- a) A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- b) O prazo máximo da entrega é de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento via email ou fax da ordem de autorização, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;
- c) Os produtos deverão ser entregues na Central de Transportes, sito a Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - bairro Sumidouro, Almirante Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras;
- d) Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada;
- 2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada dos respectivos controles de entrega, devidamente atestada pela Secretária Municipal da Administração, Planejamento e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

- 1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.123.0003.2.023 – Serviços de Administração Financeira  
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
04.122.0004.2.029 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras  
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública  
3.3.90.30.00 – 1303 - Material de Consumo

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária  
3.3.90.30.00 – 1497 - Material de Consumo

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas  
3.3.90.30.00 – 1497 - Material de Consumo

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social  
3.3.90.30.00 – 1000 - Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação  
3.3.90.30.00 – 1103 - Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.30.00 – 1102 - *Material de Consumo*

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.90.30.00 – 1103 - *Material de Consumo*

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.90.30.00 – 1104 - *Material de Consumo*

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – *Manutenção do Salário Educação*

3.3.90.30.00 – 1107 - *Material de Consumo*

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0034.2.098 – *Manutenção das Atividades Esportivas*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0030.2.103 – *Serviços de Agricultura*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

23.691.0031.2.113 – *Manut.do Gab.do secretário da Ind., Comércio e Turismo*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.482.0028.2.120 – *Serviços Habitacionais*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

15.452.0025.2.022 – *Manutenção do Departamento de Urbanismo*

3.3.90.30.00 – 1000 - *Material de Consumo*

19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

18.541.0027.2.108 – *Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente*

3.3.90.30.00 – 1510 - *Material de Consumo*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

1. Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
- b) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados
- c) Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização, da “**Secretaria Solicitante**”, sob pena de ter que refazer o mesmo.
- d) A fornecer os mobiliários e equipamentos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, com defeitos de fabricação;
- e) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o mobiliário, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.
- f) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município de Almirante Tamandaré, do mobiliário ou equipamento que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- g) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega e montagem do mobiliário.
- h) A responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do objeto da licitação.
- i) A eximir o Município de Almirante Tamandaré de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

empregados da contratada ou a de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§1º do ART. 71 da Lei 8.666/93).

- j)** A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução dos serviços.
- k)** A dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, carga, descarga e montagem, devendo os mesmos estar uniformizados e identificados.
- l)** A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;
- m)** A entregar o produto sem sinal de violação. Não sendo aceito o produto cujo acondicionamento original apresente sinais de violação, umidade conseqüente de depósito irregular ou qualquer outro vício que porventura venha a apresentar.
- n)** A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, o Município de Almirante Tamandaré enviará a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos, microbiológicos, microscópios e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante.
- o)** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos produtos.
- p)** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- q)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- r)** A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;
- s)** A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- t)** A empresa que entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Edital, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;

- u)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v)** Assegurar/permitir à Administração o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- w)** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Administração ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
- x)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Administração;
- y)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato;
- z)** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

- 1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - 7.1. Advertência.
  - 7.2. Multa.
  - 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - 7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
9. A multa prevista no item 4.2 será:
  - 9.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
  - 9.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
  - 9.3. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
  - 9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

- 9.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.6. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- b) Os produtos deverão ser entregues na Central de Transportes, sito a Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - Bairro Sumidouro, Almirante Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- c) O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo do Coordenador da Central de Transportes, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- d) A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
- e) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: RG.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: